

SEJUDH
SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ - CRC

PROJETO “AGENTES PROMOTORES DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO”

**CUIABÁ – MT
JANEIRO – 2014**



CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ - CRC

PROJETO “AGENTES PROMOTORES DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO”

Responsáveis: Diretor Winkler Freitas; Direção Ajunta Eudésio Cassemiro; Enf. Luma Natalia; Enf. Cristyane Baez; Farmacêutica Maria Aparecida; Técnicos de Enfermagem Benedito, Dalveni, Fátima, Jozeli, Nair, Rosalva, Rosivet, Silvanete.

**CUIABÁ – MT
JANEIRO – 2014**



PROJETO “AGENTES PROMOTORES DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO”

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto tem por finalidade implantar ações dos agentes promotores de saúde inseridos no Sistema Penitenciário na capital de Cuiabá-MT, mais especificamente no Centro de Ressocialização de Cuiabá.

É sabido que a saúde é um direito garantido via Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 da referida Constituição define que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988).

Diante disso a Portaria Interministerial Nº 1.777, de 09 de setembro de 2003 estabelece a definição e implementação de ações e serviços, consoantes com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS –, que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Penitenciário Nacional, estimada em mais de 200 mil pessoas, distribuída em todas as unidades federadas.

Sendo que a Portaria citada acima no Art. 9º estabelece que é possível:

“definir, nos estabelecimentos de saúde em unidades prisionais classificadas como presídios, penitenciárias ou colônias penais, que as pessoas presas poderão ser selecionadas para trabalhar como agentes promotores de saúde. § 1º A decisão de trabalhar com agentes promotores de saúde deverá ser pactuada entre a direção do estabelecimento prisional e a(s) equipe(s) de saúde. § 2º Os agentes promotores de saúde, recrutados entre as pessoas presas, atuarão sob a supervisão da equipe de saúde. § 3º Será proposta ao Juízo da Execução Penal a concessão do benefício da remição de pena para as



“pessoas presas designadas como agentes promotores de saúde” (BRASIL, 2003).

Acerca da operacionalização dos serviços dos Agentes Promotores de Saúde do Centro de Ressocialização de Cuiabá (CRC) define-se que acontecerá da seguinte forma:

Em um primeiro momento a direção da Unidade referida se responsabilizará por selecionar os reeducandos indicados para os cargos, sendo a eles explicado as condições disciplinares e legais;

Vale ressaltar que o projeto prevê que o reeducando possua um mínimo de aptidão ao cargo de agente promotor de saúde, sendo observados os seguintes aspectos, a saber: sensibilidade para lidar com o outro, paciência para compreender os problemas multidimensionais inerentes a pessoa privada de liberdade, responsabilidade e ética ao executar ações previstas aos agentes promotores de saúde, entre outros.

Em seguida, será oferecido a eles uma capacitação pelo Setor de Saúde, através da equipe de enfermagem e assistência farmacêutica acerca da importância de ser um Agente Promotor de Saúde e de sua atuação mais específica;

As funções específicas dos Agentes Promotores de Saúde serão:

- Entrega supervisionada dos medicamentos de controle especial, tais como psicotrópicos, para tratamento de tuberculose, hanseníase, entre outros;
- Identificação de possíveis demandas para o setor de saúde.

A entrega dos medicamentos acontecerá da seguinte forma: todos os dias, em dois períodos (matutino e vespertino) serão entregues os medicamentos com nome e endereço da ala do reeducando para serem entregues a cada um conforme solicitado.

Os medicamentos somente poderão ser entregues aos agentes promotores de saúde por um profissional do setor de saúde, bem como colhido



a cada entrega a assinatura do agente promotor de saúde, o que lhe atribuirá responsabilidade sobre o medicamento a ser entregue.

A cada mês será feita uma reunião com os Agentes Promotores de Saúde para aperfeiçoamento da ação e acompanhamento da operacionalização do projeto, podendo este ser modificado conforme demanda.

A seguir seguem os instrumentos em anexo que subsidiaram a ação deste projeto.

Destacamos que o reeducando recebe remissão de sua pena ao executar as ações previstas pelo agente promotor de saúde, conforme legislação pertinente.

2. Resultados alcançados

Em janeiro de 2015 o projeto promotores de saúde completou um ano de execução, cuja condução foi mantida sendo alterados alguns aspectos muito próprios da prática assistencial de saúde.

Foi realizada uma reunião com os agentes promotores de saúde para compreender melhor a perspectiva e visão dos reeducandos envolvidos acerca do projeto, foram possíveis destacar as seguintes afirmações:

- ✓ Ao questionar acerca do que o projeto trouxe de impacto para a transformação do sujeito, eles responderam:

“Me veio, as vezes, um sentimento de pressão por parte dos presos para ter que dar remédio todo dia. Na minha vida mudou muita coisa porque agora eu tenho mais atenção pelos irmãos da ala, né? A gente aprende a parar pra ouvir o cara desabafar” (Daniel).

“Eu aprendi a me sensibilizar mais, porque temos que ajudar o outro. Eu aprendi a me colocar no lugar da outra pessoa. E, a maioria aqui não tem



condições de saúde. Houve uma mudança sim em mim, para mim enquanto preso faz muita diferença ter um trabalho aqui” (Douglas).

“Esse projeto me ajudou bastante porque você acaba tendo que ter responsabilidade, eu que entrego bereu os irmãos falam que tão doente, isso sim é responsabilidade. Quando a gente desde lá, eles até xingam a gente” (Júnior).

“Eu já consigo filtrar os que precisam e os que não precisam, achei no começo que teriam muito preconceito e não foi assim, muitas pessoas não conseguem a liberdade que eu conquistei aqui dentro, um certo nível de confiança. Agora eu consigo parar para ouvir, mesmo tendo os meus próprios problemas, melhorou até a forma como trato a minha família. Cheguei aqui com um desejo de vingança muito grande, agora mudei muito, e ainda tenho vontade de mudar e até construir uma família” (Arthur).

“Para mim eu tenho muita satisfação em poder ajudar as pessoas, lá na rua o cara não vai ao médico, não procura, aqui ele vai querer resolver tudo, com o projeto a gente vai falando pra eles que eles precisam se cuidar lá fora também” (Mateus).

Todos os nomes acima são fictícios escolhidos pelos próprios reeducandos que participaram do projeto no ano de 2014.

No ano de 2015, apenas dois dos cinco continuam no projeto, pois os demais foram de alvará e até hoje não voltaram para o sistema penitenciário. Foram escolhidos três novos agentes promotores de saúde para compor o grupo no ano de 2015.



ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS		
NOME DO APS	MÊS: JANEIRO-2014	
	DATA/PERÍODO	ASSINATURA

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE



Eu, _____, nascido em ___ / ___ / _____, reeducando da Unidade Prisional Centro de Ressocialização de Cuiabá, afirmo compreender os termos de responsabilidade para me tornar um agente promotor de saúde, tendo ciência das consequências do cumprimento indevido desta ação. Para tanto, responsabilizo-me pela entrega adequada de cada medicamento no horário correto ao reeducando destinado pela enfermagem, bem como não utilizar-se desta posição para benefício contrário a lei.

Cuiabá, ___ de _____ de _____.

Portaria Interministerial 1.777/2003

SETOR DE SAÚDE

DIREÇÃO CRC

REEDUCANDO



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Portaria Interministerial nº 1777, de 09 de setembro de 2003. Disponível em: <http://www.desenvolvimentoqs.ufba.br/portaria-interministerial-n%C2%BA-1777-de-09-de-setembro-de-2003>

BRASIL, Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, 2004. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf

BRASIL, Constituição Federal de 1988, art. 196 – 200, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm